

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 677

Acrescenta cargos no Anexo I da Lei Municipal n.º 1.185 de 15 de abril de 1997 e define suas atribuições

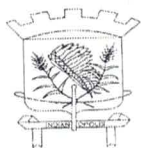
A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam acrescentados no ANEXO I, da Lei Municipal n.º 1.185, de 15 de abril de 1997, os seguintes cargos:

Órgão	Nomenclatura do cargo	n.º de cargos	código	valor
Gabinete do Prefeito	Controlador Interno	1	CC1	R\$ 1.246,78
Coord. Saúde	Diretor de Unidade Mista de Saúde	1	CC1	R\$ 1.168,86
Coord. Educação e Cultura	Assessor Técnico em Alimentação e Nutrição	1	CC1	R\$ 857,16

Art. 2º. São atribuições do cargo de Controlador Interno:

- a) manter sob rígido controle o planejamento e as ações de cada coordenadoria de forma a manter a receita e a despesa em absoluto equilíbrio;
- b) acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- c) apreciar os requerimentos apresentados pelos coordenadores sobre despesas a serem realizadas, observado as dotações orçamentárias da coordenadoria de desembolso dos recursos arrecadados;
- d) aprovar, mediante autorização do prefeito, a realização de despesas;
- e) acompanhar os procedimentos licitatórios, despachando-os de acordo com as necessidades dos serviços, obras ou compras, cujas dotações estejam consignadas no orçamento e os recursos disponíveis para comprometimento;
- f) verificar, periodicamente, os limites de endividamento do município, o total das receitas comprometidas com serviços de custeio, acordos e ajustes com outras esferas do governo;
- g) manter rigoroso controle sob natureza contábil, com interpretação dos resultados econômico-financeiros e o controle de riscos sobre o ativo;
- h) avaliar a execução do plano de metas;
- i) atuar junto a tesouraria, de forma manter os recursos da Prefeitura sob rigoroso controle;
- j) apresentar sugestões visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura, tendo como metas a eficiência e a economicidade;
- l) acompanhar as despesas com pessoal, em observância aos limites constitucionais relativos a esta despesa;
- m) opinar sobre medidas que importem em despesas para a Prefeitura;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

n) elaborar relatórios periódicos para serem entregues ao Prefeito Municipal, com informações sobre as medidas tomadas e adotadas naquele período;

o) manter o controle de estoques de materiais, distribuição, utilização e previsão de novas aquisições para assegurar a manutenção das atividades afins;

p) controlar o consumo de produtos diversos, combustíveis, reposição de peças, evitando que os veículos sejam utilizados de forma inadequada e desnecessária;

q) promover o controle integrado com a Câmara Municipal e Tribunal de Contas;

r) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

s) conferir as notas de empenho, estabelecendo critérios para liquidação de débitos, observada a ordem seqüencial de datas;

t) exercer outras atividades afins;

art. 3º. São atribuições do cargo de Diretor de Unidade Mista de Saúde:

a) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados aos usuários da Unidade Mista de Saúde;

b) controlar o horário de trabalho, produtividade e eficiência do pessoal lotado na unidade Mista de Saúde;

c) programar horário de atendimento ao público;

d) responsabilizar-se pela manutenção e conservação de medicamentos, materiais e equipamentos da Unidade;

e) manter arquivos com dados relativos a atendimentos e demais procedimentos realizados na Unidade;

f) controlar os deslocamentos das ambulâncias e demais veículos a serviço da Unidade;

g) promover cursos de capacitação para os servidores lotados na Unidade;

h) executar outras atividades administrativas na área de saúde;

Parágrafo único. O diretor da Unidade Mista deverá apresentar, a cada trimestre, ao Coordenador de Saúde, relatório contendo informações sobre o número de consultas e procedimentos realizados no período.

Art. 4º. São atribuições do cargo de Assessor Técnico em Alimentação e Nutrição:

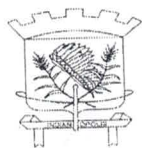
a) assessorar no controle de higienização de alimentos;

b) assessorar na elaboração de cardápios;

c) assessorar na promoção, prevenção e recuperação da saúde por meio da orientação alimentar;

d) assessorar na definição de produtos essenciais para a cesta básica, alimentação de creches, escolas e unidades de saúde;

e) outras atividades afins;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Os recursos para garantir as despesas decorrentes desta Lei estão consignadas no Orçamento do exercício de 2003, dotações:

02.03.04.123.0371-2010 – Manutenção da Coordenadoria de Finanças –

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

02.11.10.301.0941-2035 – Atendente Básico de Saúde –

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de Dezembro de 2003.


Jackson José Alves da Silva
Presidente


Sebastião Miranda de Resende
Vice Presidente


José Helvécio Fernandes de Resende
Secretário